Processo: nº 1.071.355
Natureza: Representação
Representantes: Joelson Fernandes Carlos Filho e Thiago Gonçalves Barroso – Superintendência de Controle Externo e Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais deste Tribunal.
Jurisdicionado: Concessionária DME Distribuição S.A – DMED
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Em atendimento aos despachos exarados pelo Conselheiro Relator, Cláudio Couto Terrão, à fl. 355, e pela Superintendente de Controle Externo, Flávia Alice Dias Lopes, à fl. 356, segue manifestação desta Unidade Técnica.

Trata-se de manifestação sobre as ações adotadas pela Empresa DME Distribuição S/A (DMED) em atendimento à Representação formulada pela Superintendência de Controle Externo e Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais deste Tribunal de Contas em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 02/19, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo BAY da SE Saturnino, conforme especificação técnica, estimada em R$2.273.751,78 (dois milhões duzentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

Foi alegado que a Planilha de Preços Detalhada, constante no Anexo VII do edital do referido processo licitatório, utilizou a rubrica Verba (VB) como unidade de medida para diversos itens, contabilizando o valor de R$1.321.538,71 (um milhão trezentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), cerca de 58% do valor estimado para contratação. O uso de unidade de medida genérica contraria os arts. 34 e 43 da Lei nº 13.303/161, a Súmula TCU nº 258/10 e os arts. 5º e 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DMED.

Em 17/06/2019, devido ao risco de dano ao erário, caso ocorresse a contratação sem o devido detalhamento do orçamento de referência, conforme exigências legais, o Relator deste processo, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, decidiu pela intimação do Diretor Superintendente da DMED, Sr. Alexandre Afonso Postal, para que suspendesse os procedimentos do Processo Licitatório nº 02/19, até ulterior deliberação deste Tribunal. Ademais, o gestor deveria prestar esclarecimentos acerca dos fatos apontados na representação.

A referida decisão monocrática foi referendada pela Segunda Câmara, na Sessão de 18/06/2019.

Na documentação apresentada pelo Diretor Superintendente da DMED, Sr. Alexandre Afonso Postal, às fls. 38 a 353, foi informado que o processo licitatório em questão foi anulado em 18/06/2019, considerando a decisão deste Tribunal de Contas.

Segundo análise apresentada à fl. 311 por Richard Martins Bueno, empregado do corpo técnico da DMED (Técnico em Manutenção Elétrica, segundo o CAPMG), após reavaliação das planilhas de preços, constatou-se o seguinte:

> a) Alguns itens constaram por equívoco na planilha com indicação da unidade de medida verba (VB), mas na verdade tratam-se de unidades ou serviços, motivo pelo qual realizamos a devida correção [...]
> b) Outros itens constaram como verba (VB), pois dependem do projeto executivo para o seu detalhamento, porém, encontram-se norteados nas especificações técnicas do projeto básico e tiveram seus valores baseados em projetos anteriores, devidamente revisados e corrigidos [...]
>
> Desta forma, considerando a impossibilidade técnica de definição de outra unidade de medida para os itens constantes na alínea "b", bem como o entendimento do Tribunal de Contas da impossibilidade de utilização da unidade de medida verba, necessária a readequação do escopo do objeto a ser licitado, o que dependerá da elaboração de projeto executivo a ser elaborado, não há alternativa senão solicitar a anulação do Processo Licitatório 002/2019.

Quanto aos esclarecimentos acima apresentados, importante tecer alguns comentários a fim de evitar que os próximos editais da DMED continuem sendo elaborados de forma incorreta.
Isto porque, em pesquisa sobre licitações já realizadas no site da DMED, verificou-se que a adoção da unidade de medida "verba" nas planilhas de preços é uma prática reiterada, conforme apresentado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Histórico de licitações do DME Distribuição com utilização da unidade de medida Verba

Edital	Ano	Objeto	Modalidade	Preço de Referência c/ BDI (R$)	Orçado como Verba (R$)	% em verba
Concorrência 01-2017	2017	Instalação de Transformador Reserva - Subestação Saturnino	Concorrência	2.817.380,93	1.693.416,33	**60%**
Pregão Eletrônico 46-2018	2018	Roçamento, Varrição, Poda e Jardinagem	Pregão Eletrônico	155.665,54	155.665,54	**100%**
Concorrência 04-2013	2013	Construção Novo Bay de Saída de Linha 138 kV - Subestação interligação	Concorrência	2.634.722,75	1.683.858,88	**64%**
Concorrência 02-2019	2019	Ampliação do setor de 138 kV da Subestação Saturnino	Concorrência	2.237.751,78	1.321.538,71	**59%**

Edital	Ano	Objeto	Modalidade	Preço de Referência c/ BDI (R$)	Orçado como Verba (R$)	% em verba
Tomada de Preço 001-2017	2017	Sistema de bombeamento e refrigeração dos mancais das unidades geradoras de antas II	Tomada de Preço	265.159,01	237.322,01	**90%**
			Totais	**8.110.680,01**	**5.091.801,47**	**63%**

Neste sentido, é importante ressaltar que apenas trocar o termo "verba" por "unidade" ou "serviço" não corrigirá o problema, uma vez que o cerne da questão é a utilização de unidades de medida genéricas que não permitam a correta previsão da quantidade de materiais e serviços necessários para a execução do objeto a ser contratado, contrariando o art. 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DMED (RILIC), bem como a Súmula TCU nº 258/10.

Outro ponto de atenção é a alegação da alínea "b", de que não é possível definir algumas unidades de medida sem o detalhamento do projeto executivo. Considerando que a licitação seria realizada sob a égide da Lei nº 13.303/16, pelo regime de contratação semi-integrada, os quantitativos dos serviços a serem executados já deveriam estar definidos no projeto básico, em cumprimento ao art. 43 dessa Lei:

> Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:
> [...]
> V - contratação semi-integrada, **quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual**, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; (Grifou-se)

Por fim, o mesmo empregado informou que o orçamento considerou as especificações técnicas do projeto básico e utilizou "valores baseados em projetos anteriores, devidamente revisados e corrigidos". Entretanto, esta Unidade Técnica identificou que os valores apresentados na planilha orçamentária replicaram, em grande parte, a mesma planilha orçamentária do edital da Concorrência n° 004/2013, cujo objeto foi a construção do empreendimento denominado Novo Bay de Saída de Linha 138 kV – SE Interligação", sendo o valor estimado de R$ 2.634.722,75 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), para um prazo de 12 meses.

A Tabela 2 contém o comparativo das duas planilhas, sendo possível constatar que houve um acréscimo constante de 13,5% nos valores considerados como referência na contratação do ano de 2013:

Tabela 2 – Comparativo entre as planilhas orçamentárias da Concorrência 004/2013 e do Processo Licitatório 002/2019.

Item	Descrição	Unid.	Valor Total (R$)		Variação 2019/ 2013
			Edital 004/2013	Edital 002/2019	
3.1	**Estruturas de Concreto**				
3.1.1	Estruturas de concreto para suporte das vigas e travessas principais, conforme ET-15	vb	20.096,00	22.808,96	13,5%
3.1.2	Estruturas de concreto para disjuntores 72,5 kV, conforme ET-15	vb	12.057,60	-	-
3.1.3	Estruturas de concreto para chaves seccionadoras 72,5 kV, conforme ET-15	vb	36.047,20	40.913,57	13,5%
3.1.4	Estrutras de concreto para pára-raios 72,5 kV, conforme ET-15	vb	15.072,00	17.106,72	13,5%
3.1.5	Estruturas de concreto para transformadores de instrumentos 72, kV (TPs e TCs), conforme ET-15	vb	20.598,40	23.379,18	13,5%
3.1.6	Estruturas de concreto para barramentos rígidos, conforme ET-15	vb	27.129,60	-	-
3.2	**Equipamentos Novo Bay (L11)**				
3.2.1	Disjuntos trifásico, SF6, 145 kV, in=1200 A, 31,5 kA, conforme ET-4	unid.	108.016,00	-	-
3.2.2	Chave seccionadora tripolar, abertura central, com lâmina de terra...	unid.	55.012,80	62.439,53	13,5%
3.2.3	Chave seccionadora tripolar, abertura central, comando motorizado...	unid.	48.481,60	55.026,62	13,5%
3.2.4	Chave seccionadora tripolar, abertura vertical, comando motorizado...	unid.	73.978,40	83.965,48	13,5%
3.2.5	Chave seccionadora tripolar, abertura vertical, semi pantográfica...	unid.	77.872,00	83.965,48	7,8%
3.2.6	Transformador de potencial indutivo...	unid.	88.548,00	100.501,98	13,5%
3.2.7	Transformador de corrente...	unid.	86.664,00	98.363,64	13,5%
3.2.8	Pára-raios, ZnO, 145 kV...	unid.	39.564,00	44.905,14	13,5%
3.2.9	Barramentos rígidos e derivações flexíveis...	unid.	59.032,00	67.001,32	13,5%
3.3	**Painel de BT**				
3.3.1	Quadro de comando, controle, proteção ... Conforme ET-17	unid.	178.352,00	202.429,50	13,5%
3.4	**Cabos Elétricos e Acessórios**				
3.4.1	Cabo de controle, multicondutores, para o sistema de serviços auxiliares ... Conforme ET-12	vb	20.724,00	23.521,74	13,5%
3.4.2	Cabo de controle, multicondutores, tipo "shieldados" ... Conforme ET-12	vb	18.588,80	21.098,29	13,5%
3.4.3	Cabo de contorle multicondutores, para a inteligação de sinais... Conforme ET-12	vb	15.825,60	17.962,06	13,5%
3.4.4	Cabo de controle. Multicondutores, para transferência de desligamento ... Conforme ET-12	vb	23.612,80	26.800,53	13,5%
3.4.5	Cabo de contgroel, multicondutores, para sinais do sistema digital... Convorme ET-12	vb	17.584,00	19.957,84	13,5%
3.4.6	Cabo de controle, para circuitos de iluminação ... Conforme ET-12	vb	11.178,40	12.687,48	13,5%
3.5	**Instalações Elétricas**				
3.5.1	Materiais elétricos diversos (conectores, terminais e interruptores... Conforme ET-10	vb	67.824,00	76.980,24	13,5%

Este comparativo evidencia que a Empresa teria condições de elaborar um orçamento e um projeto básico mais detalhados e com as especificações necessárias ao cumprimento das exigências legais. Para tanto, poderiam ser utilizados os projetos de engenharia apresentados às fls. 135 a 143, bem como dados da execução da obra anterior (objeto da concorrência n° 004/2013), tais como "as built" e medições do contrato.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica propõe que seja determinado à direção da DMED a adoção de providências com vistas a garantir a correta elaboração das planilhas orçamentárias dos editais de obras e serviços de engenharia, para evitar a reincidência das irregularidades constatadas, informando a este Tribunal de Contas quais medidas foram adotadas.

Propõe, ainda, que o próximo edital do objeto tratado neste processo seja encaminhado para este Tribunal, a fim de permitir a avaliação do detalhamento do orçamento.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019

Joelson Fernandes Carlos Filho
Analista de Controle Externo
Matrícula: 32546

Thiago Gonçalves Barroso
Analista de Controle Externo
Matrícula: 32562